



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONTRATO

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2015 na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa sita na Alameda da Universidade, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º502736208, com sede na Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa, representada pelo Diretor, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

Galp Power S.A., com sede social na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e NIPC 504 723 456, com o capital social de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros), representada por Luís Miguel Fonseca Alexandre de Araújo Pereira, titular do Cartão do Cidadão n.º 05600787, residente em Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa e por Pedro Carmona de Oliveira Ricardo, titular do cartão do cidadão n.º 6207144, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, para as unidades orgânicas e serviços da Universidade de Lisboa (ULisboa).

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na Informação de 27/10/2014.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na Informação de 10/12/2014.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na Informação de 10/12/2014.

CABIMENTO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2015, na rubrica 02.02.01 fonte de financiamento 510, cabimento nº11/2015.

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O objeto do contrato é o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lote 5 (agregado), para a entidade adjudicante e respetivos edifícios/moradas, códigos de pontos de entrega, instalação/tensão, tarifa contratada, ciclo horário, potência contratada e demais condições, características e parâmetros expostos nos Anexos A e B do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP) e respetivo Acordo Quadro.
2. O contrato vigorará entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2015, produzindo efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica, não podendo ter início o fornecimento do serviço antes de 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3.^a
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento de eletricidade em baixa tensão especial (BIE) e Média Tensão (MT), disponibilizando à entidade adjudicante os registos de consumos de energia e de potências por períodos de 15 minutos em suporte informático, preferencialmente através de acesso a plataforma eletrónica, para que a entidade adjudicante possa proceder à consulta e análise dos consumos de energia, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.

CLÁUSULA 4.^a
PREÇO CONTRATUAL

Os preços que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, objeto do contrato são os indicados nos quadros seguintes:



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

UNIDADES ORGÂNICAS E SERVIÇOS DA ULISBOA

BTE - Baixa Tensão Especial

Energia activa		Preço da energia activa (€/kWh)
Períodos I, IV	Horas de Ponta	0,0737 €
	Horas Cheias	0,0673 €
	Horas de Vazio Normal	0,0583 €
	Horas de Super Vazio	0,0509 €
Períodos II, III	Horas de Ponta	0,0737 €
	Horas Cheias	0,0673 €
	Horas de Vazio Normal	0,0583 €
	Horas de Super Vazio	0,0509 €

MT - Média Tensão

Energia activa		Preço da energia activa (€/kWh)
Períodos I, IV	Horas de Ponta	0,0662 €
	Horas Cheias	0,0616 €
	Horas de Vazio Normal	0,0533 €
	Horas de Super Vazio	0,0473 €
Períodos II, III	Horas de Ponta	0,0662 €
	Horas Cheias	0,0616 €
	Horas de Vazio Normal	0,0533 €
	Horas de Super Vazio	0,0473 €

CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido das tarifas de acesso às redes ou outros encargos legais em vigor no período de faturação a que respeitam, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

[Handwritten signatures and initials]



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2. A faturação será mensal, relativa ao mês anterior, correspondente a cada local de consumo, e deverá discriminar todos os preços da energia, tarifas, taxas, contribuições ou outros encargos legais.
3. As faturas terão de respeitar as moradas de faturação indicadas no Anexo A do Caderno de Encargos, referente a cada local de consumo.
4. Para efeitos de faturação e gestão detalhada dos consumos, o adjudicatário deverá efetuar leituras mensais dos consumos de todos os contadores, abrangidos pelo presente contrato.
5. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6.^a

LOCAL DE FORNECIMENTO

O fornecimento de eletricidade pelo adjudicatário será efetuado nas instalações da entidade adjudicante e respetivos pontos de entrega referidos nos Anexo A do Caderno de Encargos.

SECÇÃO II VICISSITUDES



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 7.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízos das sanções previstas na parte III do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 9.^a

REDUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE

- 1 Se durante a vigência contratual, se verificar o encerramento de instalações e ou a eliminação/desativação de pontos de entrega, das entidades adjudicantes, previstos nos Anexos A e B do presente caderno de encargos, o contrato de fornecimento de eletricidade cessa relativamente às instalações encerradas e ou pontos de entrega eliminados/desativados.
2. A entidade adjudicante comunicará por escrito o facto previsto no número anterior, com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 10.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

f



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 11.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O primeiro outorgante

(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

O segundo outorgante

(Luís Miguel Fonseca Alexandre de Araújo Pereira)

(Pedro Carmona de Oliveira Ricardo)